

3.1.6 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento e de candidatos a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias de integração;

3.1.7 — Requerer ou dar parecer sobre pedidos de confiança judicial no âmbito de processo de adopção;

3.1.8 — Promover as acções necessárias à celebração e eventuais alterações de Acordos de Cooperação e Instituições Particulares de Solidariedade Social, incluindo Associações Mutualistas; Misericórdias e outras instituições sem fins lucrativos;

3.1.9 — Acompanhar o cumprimento dos Acordos de Cooperação;

3.1.10 — Aprovar a atribuição de apoios económicos de carácter eventual, de emergência e apoios complementares do rendimento social de inserção, até ao valor dos indexantes de apoios sociais;

3.2 — A competência genérica para:

3.2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade de Desenvolvimento Social, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e autarquias;

3.2.2 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

4 — No Director de Núcleo de Gestão de Contribuições, licenciado Mapril Gouveia Oliveira, no âmbito da respectiva unidade e com autorização de subdelegação:

4.1 — A competência específica para, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria, decidir:

4.1.1 — Os processos de enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e colectivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

4.1.2 — As taxas a aplicar em função de situações específicas, como sejam as dos incentivos ao emprego, isenções e reduções contributivas e situações de pré-reforma e outras similares;

4.1.3 — Os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

4.1.4 — Os requerimentos de medidas de incentivos à interioridade, ao abrigo da Lei n.º 171/99, de 18.09, e demais legislação regulamentadora;

4.1.5 — Os processos no âmbito das relações internacionais, de verificação de direitos e processamento de benefícios;

4.1.6 — Autorizar a emissão de formulários, ao abrigo de regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

4.1.7 — A transferência de beneficiários;

4.1.8 — O fornecimento de elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e colectivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

4.1.9 — Proceder ao registo dos tempos de trabalho e das remunerações;

4.1.10 — Apreciar as omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu tratamento;

4.1.11 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço e providenciar pelos respectivos registos;

4.1.12 — A anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;

4.1.13 — O fornecimento de elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extractos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos Beneficiários;

4.1.14 — A transferência de contribuições entre regimes;

4.1.15 — Autorizar os pedidos de reembolso de contribuições ou quotizações indevidamente pagas;

4.1.16 — A competência para emitir quaisquer certidões relativa à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e colectivas;

4.1.17 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

4.1.18 — Participar as infracções de natureza contra-ordenacional e as situações indiciárias de crimes à Segurança Social no seu âmbito.

4.2 — A competência genérica para:

4.2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, excepto a dirigida ao gabinete de Membro do Governo, Governadores Cívicos e Câmaras Municipais.

5 — Na chefe da Equipa Financeira do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciada Sara Cristina Gregório Soares, no âmbito da respectiva equipa:

5.1 — A competência genérica para:

5.1.1 — Assinar a correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, às direcções gerais, aos institutos públicos, governos civis e câmaras municipais;

5.2 — A competência específica para:

5.2.1 — Visar documentos de receita e despesa;

5.2.2 — Visar planos de tesouraria referentes a diferentes tipos de projectos;

5.2.3 — Visar e autorizar as deslocações em serviço, constantes no mapa das viaturas;

5.2.4 — Emitir recibos de quitação;

5.2.5 — Conferir e visar a prestação de contas dos Fundos de Maneio das Tesourarias, Serviços Locais e Estabelecimentos Integrados;

5.2.6 — Conferir e visar as contas das IPSSs.

6 — Subdelego, ainda, nos termos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 2.063/2011, publicada no DR. n.º 209, 2.ª série, de 31.10, na Chefe do Sector Jurídico, licenciada Ana Paula Pereira Birra, os poderes para, relativamente aos processos de contra-ordenação que corram termos no âmbito geográfico de actuação do respectivo serviço:

6.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos.

7 — As competências ora delegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no art.º 39 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

8 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do art.º 37 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde 29 de Setembro de 2011, todos os actos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

2 de Novembro de 2011. — O Director, *José Joaquim Gonçalves Antunes*.

205344512

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 15661/2011

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do CPA e no uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2067/2011 publicada no DR, 2.ª série, n.º 209 de 31 de Outubro, subdelego, na Directora de Unidade de Prestações, Ana Paula Machado Ferreira Costa a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

2.7 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.8 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.9 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.10 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

2.11 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

2.12 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pela dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo desde 29 de Setembro de 2011.

31/10/2011. — O Director-Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, *José Afonso Teixeira Magalhães Lobão*.

205340616